



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MARCELO CESÁRIO - MALUCÃO

Indicação Nº 19 /2024

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Vinícius Pedro Tavares de Araújo
viniciuspedro@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que seja enviada ao Prefeito Bertolino da Costa Neto a seguinte indicação:

Indica ao Sr. Prefeito Municipal que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei Ordinária, cujo o anteprojeto encontra-se em anexo, com o objetivo de alterar a redação do artigo 14, Caput, vindo a expandir o prazo de 5 (cinco) anos para 10 (dez) anos para substituição, prazo esse contados da fabricação dos veículos convencionais.

Art. 14 Os veículos convencionais deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 5 (cinco) anos de fabricação e para os veículos adaptados para pessoas com deficiência, na mesma data, quando os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

JUSTIFICATIVA

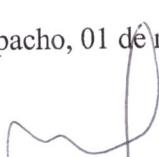
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 2.782/2021 que dispõe sobre serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

A regulamentação de tal atividade está fundamentada no exercício do poder de polícia administrativo, impondo-se uma delimitação na liberdade individual em favor da coletividade, de modo a garantir a segurança, a confiabilidade e a qualidade do serviço prestado. Nesse sentido, a referida Lei definiu normas para pautar a relação entre o Município e as empresas de tecnologia que disponibilizam os aplicativos.

A lei Federal 13.680/18, alterou a lei Federal 12.587/12, prevê que os municípios têm competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

O prazo de 10 (dez) anos se mostra razoável, proporcional e em conformidade com a Lei Federal para que os profissionais deste ramo se organizem com mais cautela e tempo hábil.

Bom Despacho, 01 de março de 2024



Marcelo Cesário - Malucão
Marcelo Cesário da Silva
Vereador

(Anteprojeto de Lei – De autoria do Vereador Marcelo Cesário - Malucão)

ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2024

**“ALTERA O ARTIGO 14,
CAPUT, DA LEI 2.782/2021
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeitura do Município de Bom Despacho decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14, Caput, da Lei Municipal 2.782/21, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 Os veículos convencionais deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de fabricação e para os veículos adaptados para pessoas com deficiência, na mesma data, quando os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, ____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A regulamentação de tal atividade está fundamentada no exercício do poder de polícia administrativo, impondo-se uma delimitação na liberdade individual em favor da coletividade, de modo a garantir a segurança, a confiabilidade e a qualidade do serviço prestado. Nesse sentido, a referida Lei definiu normas para pautar a relação entre o Município e as empresas de tecnologia que disponibilizam os aplicativos.

A lei Federal 13.680/18, alterou a lei Federal 12.587/12, prevê que os municípios têm competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

O prazo de 10 (dez) anos se mostra razoável, proporcional e em conformidade com a Lei Federal para que os profissionais deste ramo se organizem com mais cautela e tempo hábil.